

**COPIADO
DO
ORIGINAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Fls. 02
Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. 1227

08 / 10 / 2003

ATA Nº.

EXPEDIENTE	/	/2003
ACEITO EM	/	/2003
APROVADO EM	/	/2003
REJEITADO EM	/	/2003
ARQUIVO		

Exmo. Sr. Presidente

A VEREADORA abaixo assinada requer a V. Exma, após ouvida a Casa, seja encaminhado às comissões temáticas o seguinte substitutivo ao Projeto de Lei nº 048/2003:

PROJETO DE LEI - 063

Dispõe sobre o uso de programas de informática nos órgãos da administração pública municipal.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal do Rio Grande em seus órgãos de administração direta, indireta e autárquica, utilizará programas de informática nas condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Os programas de informática usados pelos órgãos da Prefeitura Municipal, deverão:

- I. Ter licença de propriedade industrial ou intelectual sem restrições sob nenhum aspecto à sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais.
- II. Assegurar acesso irrestrito ao seu código fonte, sem custos adicionais.
- III. Permitir alteração parcial ou total do programa, para seu aperfeiçoamento ou adequação.

Art. 3º - A administração pública municipal deverá realizar e implementar plano para substituição dos programas de informática que não estejam em acordo com o Art. 2º desta Lei e seus incisos, obedecidos os seguintes prazos:

- I. Cento e oitenta (180) dias para apresentação do plano de substituição.
- II. Dois (2) anos para finalizar a implementação do plano de substituição.

Parágrafo Único: Os prazos contidos nos incisos I e II serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

VISTO



FLS. 03 *PP*
Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. *1227*

08 / 10 / 2003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

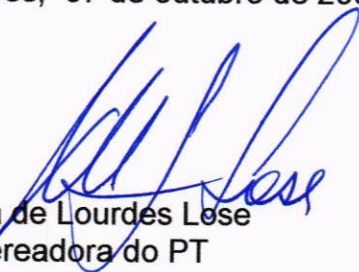
Art. 4º - Será permitido o uso de programas de informática com restrições proprietárias, cujas licenças não estejam em acordo com esta Lei quando houver justificativa técnica comprobatória da inexistência ou ineficiência de programa de informática que atenda o disposto nos incisos I, II, III do Art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a apresentação de substitutivo ao PL 048/2003 em vista da concisão apresentada na proposta original. Entendemos que outros elementos deveriam ser incluídos, os quais garantirão ao Executivo Municipal do Rio Grande o uso pleno das vantagens que o software livre vem proporcionando a outros entes públicos em todos os níveis.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2003.


Maria de Lourdes Lese
Vereadora do PT

VISTO